

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES  
MISSÃO VELHA  
18/04/2018  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**INTERESSADO:** VEREADOR EDUARDO  
HONORATO PAULO.

**PROJETO DE LEI Nº 033 /2018 DE 18-04-2018.**

**DATA DA ENTRADA: 18-04-2018**

**EMENDA (s) Nº (s) /2018**

**PARECERES Nºs. / 2018**

**RESOLUÇÃO Nº /2018**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº /2018**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2018**

Missão Velha, 18 de abril de 2018



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

## **PROJETO DE LEI Nº 033/2018**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados de Missão Velha(CE), voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem o corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

**Parágrafo único:** O curso será de periodicidade anual e deverá ser atendido por professores e funcionários das unidades de ensino e recreação supracitadas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**Art. 2º** - Os docentes da educação básica e dos ensinos fundamental deverão possuir curso de formação teórico-prático em primeiros socorros, que incluirá, dentre outros tópicos, treinamento para desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar e identificação de situações de emergência;

**Art. 3º** - Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em prática de auxílio imediato e emergencial à população tais como Corpo de Bombeiros ou Serviço Atendimento Móvel de Urgência, ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:

- I - identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;
- II - intervir no socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.
- III - desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

**Parágrafo único:** As unidades de ensino ou recreação da rede pública e particular deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimentos emergenciais à população;

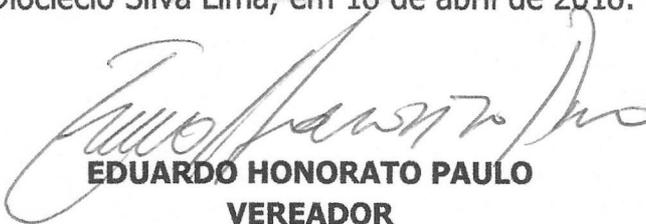
**Art. 4º** - Fica proibido à saída de grupos alunos da escola para prática de atividades externas (excursão, passeios e outros) sem o acompanhamento de professores habilitados em primeiros socorros.

**Art. 5º** - O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador;

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará,  
Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 18 de abril de 2018.

  
**EDUARDO HONORATO PAULO**  
**VEREADOR**